



Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO.**

8 mensagens

Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>
Para: aguiarconstrucoes1995@gmail.com

12 de abril de 2024 às 13:46

Prezado (a), Boa tarde.

Venho através deste solicitar a cotação TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO em anexo para realização de Licitação pela Secretaria do Trânsito e Transportes de Sobral.

Obs: Solicito, por gentileza, que o orçamento seja enviado conforme as seguintes premissas:

- Papel Timbrado (Com todas as informações da empresa, CNPJ, endereço, telefone e logomarca).
- Especificações conforme o arquivo em anexo.
- Local e data.
- Assinatura do representante e seu cargo da empresa.
- Carimbo.
- Validade do orçamento no mínimo para 90 dias.
- Frete Incluso.
- Folhas rubricadas.
- Fotos da fachada da empresa.

Segue em anexo as especificações do material desejado.

Certo de que serei atendido, agradeço desde já.

Fico no aguardo!

Tel.: (88) 996304611

Nosso CNPJ: 07.598.634\0001-37

--



CARLOS CEZAR RODRIGUES LIMA
CHEFE DE NÚCLEO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO
TEL: (88) 99630-4611
carloslima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Trânsito e Transporte
R. Coronel Frederico Gomes, 731 - Centro
CEP: 62.011.150 - Sobral - CE
www.sobral.ce.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO.pdf
97K

Osmar Aguiar <aguiarconstrucoes1995@gmail.com>
Para: Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>

15 de abril de 2024 às 20:08



Boa noite!!!

Sr. CARLOS CEZAR RODRIGUES LIMA
CHEFE DE NÚCLEO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO

Segue Proposta Comercial conforme solicitado.

Att

J. Aguiar
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Osmar Aguiar <aguiarconstrucoes1995@gmail.com>
Para: Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>

15 de abril de 2024 às 20:04

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Prroposta_Comercial-P_M_Sobral-SETRAN_j._osmar_aguiar_.pdf**
64K

Osmar Aguiar <aguiarconstrucoes1995@gmail.com>
Para: Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>

16 de abril de 2024 às 14:27

Boa tarde!!!

Sr. CARLOS CEZAR RODRIGUES LIMA
CHEFE DE NÚCLEO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO

Segue Proposta Comercial conforme solicitado
(revendo o e-mail constatee que não estava a Proposta Comercial assinada)

Atenciosamente,

J. Aguiar
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Prroposta_Comercial-P_M_Sobral-SETRAN-j._osmar_aguiar-(assinado).pdf**
103K

Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>
Para: Osmar Aguiar <aguiarconstrucoes1995@gmail.com>

11 de julho de 2024 às 09:40

BOM DIA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>
Para: Osmar Aguiar <aguiarconstrucoes1995@gmail.com>

11 de julho de 2024 às 09:42

Bom dia
Gostaria de solicitar a essa cotação o carimbo e a assinatura do responsável e a atualização da data.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>
Para: Osmar Aguiar <aguiarconstrucoes1995@gmail.com>

11 de julho de 2024 às 13:36

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prroposta_Comercial-P_M_Sobral-SETRAN_j._osmar_aguiar_.pdf
64K



Osmar Aguiar <aguiarconstrucoes1995@gmail.com>
Para: Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>

11 de julho de 2024 às 15:31

Boa tarde!!

Segue Proposta Comercial conforme solicitado.

Atenciosamente

J.Aguiar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



_24-07-FORMACAO_DE_PRECO-SETRAN-J._Osmar_Aguiar-_assinado.pdf
85K



A:

Prefeitura Municipal de Sobral

COORDENADORIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO - CMT



PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	QUANT.	UND DE MEDIDA	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR BRANCA: A base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação ABNT NBR 13699:2021- Baldes com 18 litros cada.	700	BD	R\$ 472,00	R\$ 330.400,00
2	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR AMARELA: A base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação ABNT NBR 13699:2021- Baldes com 18 litros cada.	700	BD	R\$ 497,50	R\$ 348.250,00
3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR AZUL: A base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação ABNT NBR 413699:2021- B5aldes com 186 litros cada.	200	BD	R\$ 507,25	R\$ 101.450,00
4	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR PRETO: A base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação ABNT NBR 13699:2021- Baldes com 18 litros cada	200	BD	R\$ 512,00	R\$ 102.400,00
5	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR VERMELHO: A base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação ABNT NBR 13699:2021-Baldes com 18 litros cada.	400	BD	R\$ 572,00	R\$ 228.800,00
6	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR VERDE: A base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação ABNT NBR 13699:2021-Baldes com 18 litros cada.	200	BD	R\$ 582,00	R\$ 116.400,00

Sobral-Ce, 11 de julho de 2024.

JOSÉ OSMAR AGUIAR
Proprietário

J. Osmar Aguiar - R. Joaquim Ribeiro, 327 - Sobral - CE - CNPJ.:00.387.532/0001-23 - IE.: 06.946.042-6

Fone.: (88) 9 9206 9906 - email.:aguiarconstucoes1995@gmail.com

FOLHA - 01

e-DOC weYnOt82



A:

Prefeitura Municipal de Sobral
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO - CMT



PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	QUANT.	UND DE MEDIDA	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	MICROESFERA PREMIX PARA DEMARCAÇÃO DE VIAS, EM VIDRO, SACO COM 25 KG. Descrição complementar: microesferas PREMIX (tipo I-B), conforme ABNT NBR 16184:2021. Comercializada em saco reforçado de rafia ou papel kraft com 25 kg cada. Deverá atender aos padrões brasileiros vigentes. Deverão ser limpas, claras, redondas e incolores. Na embalagem deverá constar: tipo, fabricante, características, peso, data de fabricação e prazo mínimo de validade de 18 (dezoito) meses contados da data do recebimento definitivo.	400	SACO	R\$ 699,50	R\$ 279.800,00
8	MICROESFERA DROP-ON PARA DEMARCAÇÃO DE VIAS, EM VIDRO, SACO COM 25 KG. Descrição complementar: microesferas DROP-ON (tipo II-A), conforme ABNT NBR 16184:2021. Comercializada em saco reforçado de rafia ou papel kraft com 25 kg cada. Deverá atender aos padrões brasileiros vigentes. Deverão ser limpas, claras, redondas e incolores. Na embalagem deverá constar: tipo, fabricante, características, peso, data de fabricação e prazo mínimo de validade de 18 (dezoito) meses contados da data do recebimento definitivo.	400	SACO	R\$ 727,00	R\$ 290.800,00

TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.798.300,00

Hum milhão setecentos e noventa e oito mil setecentos e trezentos reais.

* Validade da Proposta - 100 (cem) dias

Sobral-Ce, 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE OSMAR AGUIAR
Data: 11/07/2024 15:28:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ OSMAR AGUIAR
Proprietário



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 23/07/2024 14:01:48 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 08. J OSMAR - proposta.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ef4c783df252de72bf39842f9bbae4c358ef3b6907d412b14c547b2ff9410812

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOSE OSMAR AGUIAR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE OSMAR AGUIAR

CPF: ***.344.443-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 11/07/2024 15:28:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE OSMAR AGUIAR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 11:34:36 BRT

Aprovado até: 03/01/2025 11:34:36 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO.

Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>
Para: ljpradocomercio@gmail.com

12 de abril de 2024 às 13:48

Prezado (a), Boa tarde.

Venho através deste solicitar a cotação TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO em anexo para realização de Licitação pela Secretaria do Trânsito e Transportes de Sobral.

Obs: Solicito, por gentileza, que o orçamento seja enviado conforme as seguintes premissas:

- Papel Timbrado (Com todas as informações da empresa, CNPJ, endereço, telefone e logomarca).
- Especificações conforme o arquivo em anexo.
- Local e data.
- Assinatura do representante e seu cargo da empresa.
- Carimbo.
- Validade do orçamento no mínimo para 90 dias.
- Frete Incluso.
- Folhas rubricadas.
- Fotos da fachada da empresa.

Segue em anexo as especificações do material desejado.

Certo de que serei atendido, agradeço desde já.

Fico no aguardo!

Tel.: (88) 996304611

Nosso CNPJ: 07.598.634\0001-37

--



CARLOS CEZAR RODRIGUES LIMA
CHEFE DE NÚCLEO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO
TEL: (88) 99630-4611
carloslima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Trânsito e Transporte
R. Coronel Frederico Gomes, 731 - Centro
CEP.: 62.011.150 - Sobral - CE
www.sobral.ce.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO.pdf
97K



Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO.

Carlos Cezar Rodrigues Lima <carloslima@sobral.ce.gov.br>
Para: vicentino10@hotmail.com

12 de abril de 2024 às 13:42

Prezado (a), Boa tarde.

Venho através deste solicitar a cotação TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO em anexo para realização de Licitação pela Secretaria do Trânsito e Transportes de Sobral.

Obs: Solicito, por gentileza, que o orçamento seja enviado conforme as seguintes premissas:

- Papel Timbrado (Com todas as informações da empresa, CNPJ, endereço, telefone e logomarca).
- Especificações conforme o arquivo em anexo.
- Local e data.
- Assinatura do representante e seu cargo da empresa.
- Carimbo.
- Validade do orçamento no mínimo para 90 dias.
- Frete Incluso.
- Folhas rubricadas.
- Fotos da fachada da empresa.

Segue em anexo as especificações do material desejado.

Certo de que serei atendido, agradeço desde já.

Fico no aguardo!

Tel.: (88) 996304611

Nosso CNPJ: 07.598.634\0001-37

--



CARLOS CEZAR RODRIGUES LIMA
CHEFE DE NÚCLEO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO
TEL: (88) 99630-4611
carloslima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Trânsito e Transporte
R. Coronel Frederico Gomes, 731 - Centro
CEP.: 62.011.150 - Sobral - CE
www.sobral.ce.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO TINTAS VIÁRIAS E MICROESFERAS DE VIDRO.pdf
97K



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

A obrigatoriedade de divulgação da IRP está disposta no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, como também no inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 3.216/2023, contudo, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, sendo dispensável, conforme § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e, desde que seja de interesse restrito dos órgãos, justificável, de acordo com parágrafo único art. 7º do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

art.7º (...)

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração pública municipal.

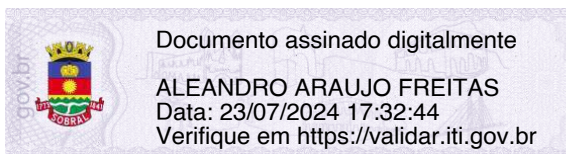
No caso em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de o objeto desta licitação ser de interesse restrito deste órgão pois se trata de aquisição de tintas para demarcação viária e de microesferas de vidro, para utilização em vias e logradouros públicos.

Tendo em vista que a Coordenadoria Municipal do Trânsito é a responsável pelas manutenções de vias e logradouros do município, de forma a garantir segurança viária e mobilidade urbana, o objeto licitado tem finalidade específica para este órgão, não havendo, portanto, a necessidade de divulgação da presente IRP.

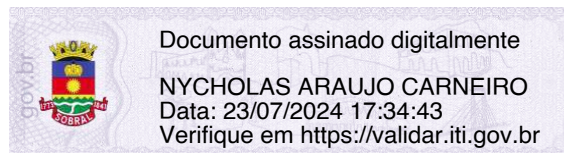
Ademais, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 3.216/2023, nas aquisições setoriais, o órgão detentor do processo será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos da fase interna do certame para registro de preços, enquanto a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) será a responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Ressalta-se que nem o setor competente do órgão/secretaria de origem dispõe de recursos humanos suficiente para avaliar as propostas enviadas do demais órgãos/entes da Administração Pública para composição do processo, como também, a Central de Licitações do município de Sobral, não dispõe de recursos humanos suficiente para, a posteriori, gerenciar o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente.

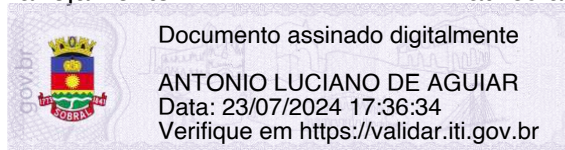
Justifica-se, portanto, a não divulgação da IRP para outros órgãos/entes da Administração Pública.



Aleandro Araújo Freitas
Matrícula nº 15.004
Presidente da Equipe de Planejamento



Nycholas Araújo Carneiro
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 21.284



Antonio Luciano de Aguiar
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 43.565



**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE EMPRESAS DADO
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

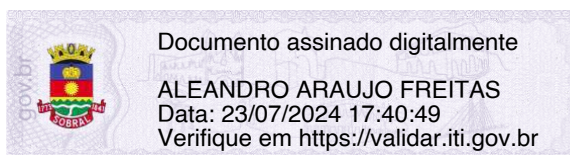
A Coordenadoria Municipal do Trânsito, no exercício de suas funções, com o objetivo de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser dispensados pela autoridade responsável pela licitação.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

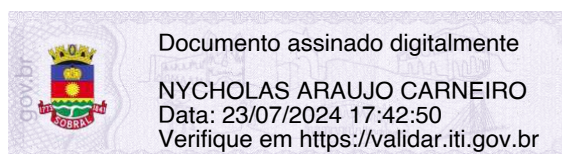
Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'.

Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando: a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

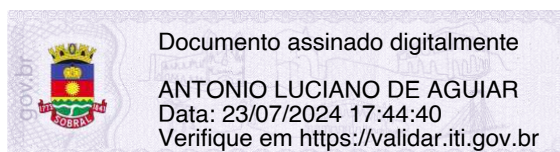
Nesse contexto, por se tratar de uma aquisição de aquisições de tintas para demarcação viária e de microesferas de vidro, para utilização em vias e logradouros públicos, e devido a não vantajosidade do tratamento diferenciado, posto que a contratação de empresas distintas para o fornecimento do material pode gerar despadronização na cor das tintas e no material das microesferas, a Coordenadoria Municipal do Trânsito, no uso de suas atribuições legais resolve, não aplicar a LC 123/2006 e 147/2014 para esse edital específico.



Aleandro Araújo Freitas
Matrícula nº 15.004
Presidente da Equipe de Planejamento



Nycholas Araújo Carneiro
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 21.284



Antonio Luciano de Aguiar
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 43.565



JUSTIFICATIVA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO

A Constituição Federal de 1988 asseverou o direito à saúde como uma garantia social e dispôs que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, além de constituir um sistema único. Na regulamentação desse direito, a Lei Orgânica do SUS estabeleceu, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de condutas de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos.

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. Contudo, a gestão da Assistência Farmacêutica é um grande desafio e, diante da necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, faz-se necessária a adequada aquisição dos medicamentos.

A nova lei de Licitações nesse sentido, elenca os princípios (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021) que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas, devendo para isso adotar as providências mais adequadas para a satisfação de suas necessidades, antevendo cenários diversos e possíveis intercorrências com o intuito de orientar a escolha mais acertada.

O princípio do planejamento mostra-se ainda mais relevante quando aplicado a contratações voltadas ao setor de saúde. A título de exemplificação, o plano de contratações anual previsto na Lei nº 14.133/2021 exige o estabelecimento de um fluxo prévio que consolide todas as contratações que a entidade pública pretende realizar naquele ano, de forma a garantir o serviço ou fornecimento contínuo do objeto contratado.

Por sua natureza, a prestação contratual continuada dos medicamentos torna-se imprescindível, uma vez que essa atividade é decorrente de necessidades permanentes, essenciais e repetitivas, devendo ser considerada como fornecimento contínuo, permitindo assim que o edital adote o prazo de vigência autorizado pelo artigo 106 da NLLC.

Percebe-se que o fornecimento de medicamentos é considerado contínuo, visto que, é essencial, sua necessidade é contínua, de longa duração e, se fracionado em períodos, prejudicará a prestação do serviço público. Ademais, o fornecimento contínuo de medicamentos proporciona vantagens significativas, tais como: otimização do tempo e dos recursos públicos, racionalização de gastos e garantia do acesso à população aos medicamentos necessários sem interrupções.

Na área da saúde, essa forma de contratação das aquisições de medicamentos é indispensável, visto que pressupõe que a aquisição e o fornecimento de diversos